

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS DE ITAJUBÁ COMAD de Itajubá

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD de Itajubá, instituído pela Lei nº. 1.760, de 14 de setembro de 1.990, sob a denominação de Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, com a alteração dada pela Lei nº. 1.845 de 24 de dezembro de 1.991, cria o Conselho Municipal de Entorpecentes, reestruturado pelas Leis nº. 2.155 de 10 de novembro de 1.997 e pela Lei nº. 2.785 de 22 de setembro de 2.010, dando nova denominação Conselho Municipal de Políticas Antidrogas – Comad de Itajubá, novamente reestruturada e pela Lei nº. 3.159 de 19 de abril de 2016, dando-lhe a denominação atual, constitui-se em órgão colegiado de caráter consultivo, destinado a estabelecer as diretrizes da política municipal de prevenção do uso indevido de drogas, do tratamento, da recuperação, da reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso de drogas e acompanhamento de familiares.

§1º - O COMAD de Itajubá terá sua organização e funcionamento definidos neste Regimento Interno.

§2º - O COMAD de Itajubá será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

§3º - O COMAD de Itajubá deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

§4º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas, o COMAD deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CONEAD) permanentemente informados sobre a sua atuação, por meio da remessa de relatórios periódicos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O COMAD de Itajubá no âmbito estrito da sua competência tem por objetivos além dos elencados no Art. 3º da Lei nº. 3.159/2016:

- I -** instituir o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas (PROMAD) e conduzir sua aplicação;
- II -** priorizar as ações e atividades do Conselho de maneira a garantir o atendimento das peculiaridades e necessidades municipais, com base nos critérios, financeiros e administrativos fixados em normas municipais;
- III -** propor a adequação das estruturas e dos procedimentos da Administração Municipal para a execução de atividades previstas nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e redução da oferta;
- IV -** postular ao prefeito o encaminhamento à Câmara, de projetos de lei de adequação da legislação municipal às normas superiores em vigor sobre drogas;
- V -** manter cadastro atualizado de entidades que, no âmbito do município desempenham atividades de tratamento, recuperação e reintegração social de usuários, dependente ou não, visando à integração dos meios locais de ajuda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

- VI -** estimular e promover junto aos órgãos competentes, a capacitação dos profissionais de ensino, da saúde, e de outras áreas necessárias para o desenvolvimento da política municipal sobre drogas, sempre com base em princípios científicos, éticos e humanísticos;
- VII -** apoiar e avaliar iniciativas e campanhas pedagógicas de prevenção ao uso de drogas realizadas no âmbito do município, a fim de referendar sua veiculação nos meios de comunicação, bem como fiscalizar a respectiva execução;
- VIII -** avaliar e dar parecer quanto à viabilidade e execução de projetos e programas de prevenção, redução de danos, tratamento e reinserção social no âmbito do município;
- IX -** colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e redução da oferta de drogas executadas pelo Estado e pela União;
- X -** buscar e apoiar o desenvolvimento de ações integradas com outros conselhos municipais de políticas sobre drogas, em especial, os das cidades circunvizinhas;
- XI -** conhecer e fomentar o desenvolvimento dos grupos e associações de mútua ajuda, tais como Alcoólicos Anônimos, Narcóticos Anônimos, Pastoral da Sobriedade e outros, recolhendo propostas e sugestões sobre a matéria, para exame, catalogação e encaminhamento aos órgãos executivos competentes;
- XII -** propor a instituição do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas (FUMPOD), assegurando a gestão, o acompanhamento e a sua avaliação, assim como a destinação e emprego dos recursos, a devida aprovação e fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

XIII - elaborar a proposta orçamentaria anual relativa ao FUMPOD.

Paragrafo único – Caberá ao COMAD desenvolver o PROMAD por meio da coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pela execução das ações mencionadas no presente artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD de Itajubá tem sua composição estabelecida no Art. 6º da Lei nº. 3.159/2016

Art. 4º - Os representantes Governamentais e Não-Governamentais serão nomeados e empossados conforme Art. 13 da Lei nº. 3.159/2016.

§ 1º - os membros do COMAD exercerão o mandato de 02(dois) anos permitida 01(uma) recondução.

§ 2º - os membros representantes do governo serão indicados pelos titulares das pastas correspondentes, por ofício de designação e os representantes não governamentais deverão ser indicados pelas respectivas entidades, sendo que, em caso de mais de uma entidade na mesma categoria, o representante deverá ser indicado por intermédio de eleição ou por acordo entre as todas as entidades da categoria através de uma ata de reunião com a aprovação de todos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 5º - As entidades e o governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação expressa, encaminhada a Presidência do COMAD de Itajubá.

Parágrafo único – No caso de perda ou desistência do mandato do titular, seu suplente o substituirá automaticamente, até o final do biênio correspondente, na condição de conselheiro titular, devendo ser designado outro suplente para a ocupação de sua vaga.

Art. 6º - Ocorrerá a perda do mandato dos Conselheiros titulares e suplentes que deixarem de comparecer a 03(três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no período de um ano, sem justificativa aceita pelo Plenário.

§ 1º - A entidade e/ou o governo será notificado pelo COMAD de Itajubá da perda do mandato dos Conselheiros titulares e suplentes.

§ 2º - Será substituído pelo governo ou pela respectiva entidade representada, no prazo máximo de 30 dias após a notificação, o membro que renunciar ao seu mandato ou que incorra no “caput” deste artigo.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O COMAD de Itajubá é composto dos seguintes órgãos:

- I** - Plenário;
- II** - Presidência (Presidente, Vice-presidência e Secretário);
- III** - Secretaria Executiva;
- IV** - Comitê – FUMPOD (Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas);
- V** - Câmaras Técnicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

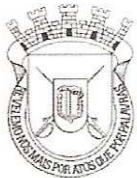
Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 8º - O Plenário do COMAD de Itajubá é a instância de deliberação máxima configurada pela sessão ordinária ou extraordinária dos seus membros a quem compete decidir sobre todos os assuntos de competência do Conselho.

Art. 9º - Compete ao Plenário, sem prejuízo das demais atribuições que lhe são cometidas por este regimento:

- I** - eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário, escolhido entre os seus membros titulares;
- II** - definir a composição das Câmaras Técnicas, bem como estabelecer suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração quando couber;
- III** - atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMAD;
- IV** - votar as matérias apresentadas para decisão;
- V** - aprovar as atas das reuniões plenárias e, os relatórios e proposições das Câmaras Técnicas;
- VI** - aprovar em votação aberta, as propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do Comitê – FUMPOD e demais medidas a que se refere à Lei Municipal nº. 3.159/2016, que trata do COMAD;
- VII** - indicar os conselheiros para o exercício das funções de acompanhamento e avaliação da gestão do FUMPOD;
- VIII** - aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos do FUMPOD, assim como aprovar a destinação desses recursos;
- IX** - referendar a avaliação do Comitê-FUMPOD sobre a gestão dos recursos, elaborando relatórios periódicos sobre a sua aplicação, a serem enviados ao Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e Sociedade Civil Organizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

- X** - remeter copia da aprovação da proposta orçamentária, dos planos anuais de aplicação dos recursos - FUMPOD e do correspondente relatório periódico a SENAD, ao CONEAD e ao Órgão do Ministério Público na Comarca;
- XI** - apreciar a legislação vigente e todos os assuntos e matérias de competência do COMAD de Itajubá.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 10 – A Presidência, visando ao desenvolvimento do PROMAD, compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município dispostas a cooperar com o esforço municipal.

Art. 11 – Ao Presidente do COMAD de Itajubá compete:

- I** - representar judicial e extrajudicialmente o COMAD de Itajubá;
- II** - representar o Conselho junto ao SENAD, CONEAD e perante órgãos, entidades e instituições, bem como em solenidades onde se fizer necessário, ou designar um membro do próprio Conselho como seu representante;
- III** - determinar a pauta e especificar as atividades para cada reunião;
- IV** - convocar e presidir as reuniões do COMAD de Itajubá;
- V** - submeter a Ordem do Dia a aprovação do Plenário do COMAD de Itajubá;
- VI** - tomar parte das discussões e exercer o voto de qualidade no caso de empate na votação;
- VII** - propor projetos e planos de ação;
- VIII** - providenciar o devido encaminhamento das decisões aprovadas no Conselho;
- IX** - designar membros para tarefas especiais;
 - X** - encaminhar para ser publicada, por ato do Executivo Municipal, a designação dos integrantes das Câmaras Técnicas conforme deliberação do Plenário;
- XI** - propor ou requerer aos Conselheiros esclarecimentos necessários à apreciação de assuntos pertinentes ao Conselho e emissão de pareceres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

- XII** - participar, quando julgar oportuno, dos trabalhos das Câmaras Técnicas;
- XIII** - decidir sobre questões de ordem;
- XIV** - assinar as Atas, documentos e deliberações do Conselho, após aprovação juntamente com o Secretário Executivo;
- XV** - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- XVI** - expedir normas complementares relativas ao funcionamento do Conselho, em decorrência da necessidade dos trabalhos;
- XVII** - suspender a sessão do COMAD de Itajubá para manter a ordem;
- XVIII** - solicitar à instituição, poder público ou entidade representada, a substituição dos representantes titular e suplente, quando ocorrer o especificado no parágrafo único do Art. 5º e no Art. 6º e seus parágrafos deste regimento;
- XIX** - empossar o(a) Conselheiro(a) para completar mandato.
- XX** - requisitar, mediante indicação do Poder Executivo Municipal, servidor da Administração para implantação e funcionamento do COMAD;
- XXI** - solicitar recursos materiais e financeiros necessários ao funcionamento do COMAD;
- XXII** - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente e na ausência ou impedimento de ambos, o Plenário elegerá, entre os seus membros, um Conselheiro titular para conduzir a sessão.

Art. 12 – Ao Vice-Presidente compete:

- I** - substituir o Presidente em suas ausências e nos seus impedimentos legais;
- II** - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III** - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- IV** - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 13 – Ao Secretário compete:

- I** - coordenar as atividades administrativas do Conselho e da Secretaria Executiva;
- II** - comunicar aos membros do Conselho a data, hora e o local das reuniões;
- III** - organizar a pauta das reuniões e enviá-la aos membros, com antecedência mínima de 03(três) dias úteis;
- IV** - prover os serviços de secretaria nas reuniões do Conselho, inclusive, elaborando as atas;
- V** - colher a assinatura dos Conselheiros nas atas das reuniões após aprovação pela Plenária;
- VI** - manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do Conselho, bem como das decisões tomadas em reuniões;

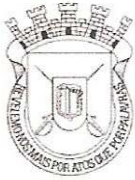
SEÇÃO III

Da Secretaria Executiva

Art. 14 – O COMAD de Itajubá contará com uma Secretaria Executiva, que terá, sempre que necessário, apoio da equipe técnica e administrativa do Poder Executivo Municipal para cumprir as funções designadas pelo Conselho.

Art. 15 - Compete à Secretaria Executiva:

- I** - prestar auxílio ao exercício da presidência;
- II** - a pedido do secretário comunicar aos membros do Conselho a data, hora e o local das reuniões;
- III** - sob orientação do secretário, organizar a pauta das reuniões e enviá-la aos membros, com antecedência mínima de 03(três) dias úteis;
- IV** - prover os serviços de secretaria nas reuniões do Conselho;
- V** - a pedido colher a assinatura dos Conselheiros nas atas das reuniões após aprovação pela Plenária;
- VI** - levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas em lei;
- VII** - manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do Conselho, bem como das decisões tomadas em reuniões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

- VIII** - auxiliar a Presidência na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do COMAD para conhecimento;
- IX** - acompanhar os trabalhos das Câmaras Técnicas e prestar apoio administrativo às mesmas;
- X** - preparar proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos destinados ao Conselho;
- XI** - preparar relatórios periódicos das atividades do Conselho para encaminhamento conforme legislação;
- XII** - executar atividades técnico-administrativas de apoio e assessoria ao Conselho, articulando-se com as Câmaras Técnicas do COMAD e com outros Conselhos Municipais;
- XIII** - dar suporte técnico operacional para o COMAD, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;
- XIV** - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Presidência do COMAD ou pelo Plenário.

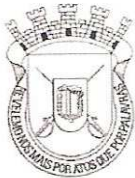
SEÇÃO IV

Do Comitê – FUMPOD (Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas)

Art. 16 - O FUMPOD é um fundo constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, e será destinado exclusivamente ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD (Programa Municipal de Políticas sobre Drogas), e o COMAD deverá providenciar a sua imediata instituição.

Art.17 – A dotação orçamentária prevista para o órgão executante da Administração Pública Municipal responsável pelas questões sobre álcool e drogas, será automaticamente transferida para conta do FUMPOD.

Art.18 – Os recursos constitutivos do FUMPOD serão obrigatoriamente depositados em agência bancária pública, em conta especial de denominação: Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD, mediante conta remunerada e movimentados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

pelo ordenador de despesas do Município, conforme legislação vigente, e em conjunto com a resolução do Plenário do COMAD.

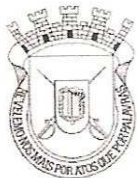
Art. 19 – Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e cobertura bastante de recurso disponível e os responsáveis prestarão contas de suas aplicações em prazo não superior a 90 (noventa) dias, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não as prestarem no prazo assinalado.

Art. 20 – Toda utilização de recursos provenientes do FUMPOD fica sujeita aos mesmos trâmites legais de comprovação e procedimentos a que se submetem os bens da União e os recursos orçamentários.

Art. 21 – Todo ato de gestão financeira do FUMPOD será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada, tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do Órgão Gestor, conforme normas de contabilidade públicas.

Art.22 – Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:

- I** - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços desenvolvidos pelo COMAD, que é o órgão responsável pela implementação e execução da Política Pública Sobre Drogas, ou por outros órgãos conveniados, públicos ou privados, desde que devidamente aprovados pelo plenário do COMAD;
- II** - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e/ou privado para execução de programas e projetos específicos, cujas temáticas estejam relacionadas com as questões sobre álcool e drogas, desde que aprovadas pelo plenário do COMAD em contrato temporário de prestação de serviços;
- III** - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV** - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações sobre álcool e drogas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

- V** - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em áreas relacionadas às questões sobre álcool e drogas;
- VI** - promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso de álcool e drogas;
- VII** - contratação de pessoal capacitado em elaboração de projetos, assessoria e consultoria, especializados na área de prevenção ao uso de álcool e drogas, quando o Poder Público não dispuser de profissionais, após análise e aprovação do Plenário;

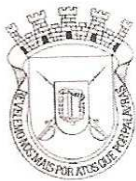
§1º - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais que atuem na área da dependência química de álcool e outras drogas se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, em conformidade com o PROMAD e aprovados pelo Plenário do COMAD.

§2º - Contratos, convênios, acordos, ajustes e/ou similares realizados entre o COMAD e organizações governamentais ou não governamentais, quando for o caso de repasse de recursos do FUMPOD, deverão ser previamente antecedidos por uma verificação de verba disponível, e deverão ser assinados conjuntamente pelo presidente e pelo secretário executivo, após a aprovação pelo Plenário do COMAD.

§3º - As contas e os relatórios do gestor do FUMPOD serão submetidos à apreciação do Plenário do COMAD trimestralmente de forma sintética e anualmente de forma analítica, e o COMAD enviará os resultados ao Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e Sociedade Civil Organizada.

Art. 23 – Constituirão receitas do FUMPOD:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – Repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

III – Receitas de aplicações, rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicação financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

IV – Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD;

V – Doações em espécie ou de bens feitas diretamente ao FUMPOD;

VI – Produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;

VII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 24. Toda utilização de recursos provenientes do FUMPOD fica sujeito aos princípios da administração pública em geral.

Art. 25 – O FUMPOD será estruturado de acordo com as normas de contabilidade pública e auditorias estabelecidas pelo Governo, devendo ter sua programação aprovada na forma prevista pelo Decreto-Lei nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979.

SEÇÃO V

Das Câmaras Técnicas

Subseção I - Finalidade e Composição

Art. 26 – As Câmaras Técnicas são instâncias de articulação do COMAD de Itajubá com os objetivos de discutir, emitir pareceres, promover e propor consensos, estratégias e metodologias relativas às áreas de que trata a Política Municipal sobre Drogas.

Art. 27 – As Câmaras Técnicas poderão ser Permanentes ou Provisórias.

I - Permanentes – tem por finalidade dar suporte à plenária do COMAD, orientando através de pareceres sobre os temas a serem aprovados pela mesma, as quais são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

- a) Câmara de Legislação e Políticas Públicas – proporcionar a legitimidade jurídica dos atos do COMAD;
- b) Câmara de Prevenção – propiciar que os Projetos e Ações de Prevenção ao uso sejam os mais adequados e melhores;
- c) Câmara de Tratamento e Reinserção Social – propiciar que os tratamentos sejam os mais adequados e melhores para os envolvidos (usuários e familiares);
- d) Câmara de Redução da Oferta – acompanhar as ações dos órgãos e/ou entidades responsáveis, dando-lhes aporte no que couber ao COMAD;
- e) Câmara de Finanças – propiciar análise financeiro, tanto do COMAD quanto oriundas de projetos e subvenções;

II - Provisórias – Só poderão ser criadas através de resolução do COMAD, após aprovação em plenária. Deverão ser criadas por tempo determinado e somente em casos específicos onde as Câmaras Permanentes não possam dar o suporte adequado a Plenária do COMAD.

Paragrafo Único: o tempo de duração dessa câmara deverá ser explicitado na resolução em que a criou.

Art. 28 – A Plenária do Conselho designará a composição de cada Comissão Temática, seu Coordenador e os seus membros.

Art. 29 – Os membros das Câmaras, tanto Permanentes e principalmente as Provisórias, deverão ter conhecimento comprovado nos temas ao qual a Câmara irá atuar, excetuando-se o Coordenador da Câmara Técnica.

Art. 30 – O Coordenador de todas as Câmaras será um membro efetivo e titular do COMAD, a ser nomeado pelo Presidente do COMAD ouvido e aprovado pela Plenária.

Paragrafo único: Poderão participar das atividades como ouvintes das Câmaras Técnicas, a convite de seu Coordenador, e com aprovação da Plenária do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

Conselho, sem direito a qualquer remuneração ou ressarcimento, representantes de organizações dos setores públicos e privados e da sociedade civil organizada.

Art. 31 – As Câmaras Técnicas se reunirão, a critério do Coordenador da Câmara e de seus membros, tantas vezes forem necessários, para que possam elaborar um relatório e fornecer um parecer a plenária do COMAD.

§ 1º - A reunião só será instalada com quórum de maioria simples dos membros da Câmara.

§ 2º - As reuniões serão registradas em atas e assinadas pelo Coordenador, após a sua aprovação.

Art. 32 – Os membros das Câmaras poderão ser ou não membros do COMAD. Aos membros das Câmaras, não sendo membros do COMAD, poderão ser remunerados, desde que se tenham recursos para tal e seu valor explicitado em resolução do COMAD após aprovação em plenária.

§ 1º - O número de membros de cada Câmara Técnica será definido pela Plenária do Conselho.

§ 2º - A participação dos membros das Câmaras Técnicas não será de caráter definitivo, podendo haver rotatividade, a critério do seu Coordenador, e sob o referendo da Plenária.

§ 3º - Caberá ao presidente do Conselho coordenar os trabalhos das Câmaras Técnicas sempre que presente.

Subseção II - Competência

Art. 33 - As Câmaras Técnicas terão as seguintes competências:

I - promover consensos, dar pareceres e propor orientações e diretrizes estratégicas relativas à Política Municipal sobre Drogas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

- II** - atender a demanda da Plenária do Conselho observando as prioridades e orientações estabelecidas pela mesma;
- III** - identificar, debater e propor metodologias, técnicas e ferramentas para atender ao PROMAD, em observância com as peculiaridades sociais, regionais e setoriais do Município;
- IV** - identificar os fatores inibidores do desenvolvimento e da implantação das políticas sobre drogas pelos respectivos setores responsáveis no município;
- V** - desenvolver propostas para o alinhamento da política pública municipal sobre drogas à Política Nacional sobre Drogas;
- VI** - desenvolver propostas para a implantação de atividades de redução ao uso/abuso e oferta de drogas nos diversos setores e regiões do município;
- VII** - elaborar e apresentar relatórios das atividades periodicamente, para avaliação do Plenário.

Art. 34 - O Coordenador da Câmara Técnica deverá:

- I** - coordenar as atividades da Câmara;
- II** - convocar e coordenar os trabalhos nas reuniões da Câmara;
- III** - assinar as atas das reuniões, expedientes e pareceres;
- IV** - representar a Câmara Técnica perante o Plenário do Conselho;
- V** - assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento da Câmara;

Art. 35 - Os membros da Câmara Técnica terão as seguintes incumbências:

- I** - participar das reuniões, deliberar sobre os assuntos tratados e votar;
- II** - participar das atividades de competência da Câmara Técnica;
- III** - solicitar a inclusão de matéria na pauta;
- IV** - propor ou requerer esclarecimentos necessários à melhor apreciação e votação das matérias de competência da Câmara;
- V** - relatar matérias, processos e expedientes, elaborando parecer;
- VI** - desenvolver outras atividades atribuídas pelo Coordenador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

Subseção III - Das Votações e das Decisões

Art. 36 - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 37 - As proposições, pareceres ou decisões das Câmaras serão encaminhadas para apreciação da Plenária do Conselho, datadas e assinadas pelo Coordenador.

Art. 38 - Os atos das Câmaras Técnicas poderão ser revistos, em qualquer tempo, por solicitação da Plenária do Conselho.

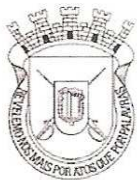
Art. 39 - As Câmaras Técnicas poderão realizar sessões conjuntas quando o assunto assim o exigir.

Art. 40 - Caberá à Plenária do COMAD de Itajubá, em maioria simples, aprovar ou rejeitar, parcial ou integralmente, os pareceres, proposições e atos decididos pelas Câmaras.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 41 – Aos conselheiros titulares, no exercício de suas funções compete:

- I** - Participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;
- II** - Executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos e comissões especiais de trabalho, ou as que lhe forem individualmente solicitadas;
- III** - Manter a entidade/órgão que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;
- IV** - Elaborar propostas de programas, planos, Regimento Interno, assim como o FUMPOD e demais medidas relacionadas à Lei Municipal que dispõe sobre o COMAD;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

- V** - Manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;
- VI** - Convocar reuniões mediante subscrição de um terço dos membros;
- VII** - Manter conduta ética compatível com as atividades do COMAD. A conduta pessoal do conselheiro, em sua vida pessoal, profissional e comunitária, deverá ser consentânea com os objetivos do COMAD;
- VIII** - Apresentar e encaminhar sugestões para a pauta da Ordem do Dia;
- IX** - Propor a criação de Câmaras, bem como indicar nomes dos seus componentes;
- X** - Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Câmaras;
- XI** - Justificar, por escrito, a sua ausência nas reuniões do COMAD;
- XII** - Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da prevenção e atendimento especializado ao usuário de drogas lícitas ou ilícitas;
- XIII** - Requisitar a Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

Parágrafo único. Cada conselheiro titular terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 42 – Aos Suplentes compete:

- I** - Participar das reuniões do Conselho, com direito a voz;
- II** - Assumir o cargo de titular nas ausências do respectivo conselheiro titular, para o exercício de suas funções;
- III** - Executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos e comissões especiais de trabalho, ou as que lhe forem individualmente solicitadas;
- IV** - Justificar, por escrito, a sua ausência nas reuniões do COMAD, quando da substituição;
- V** - Manter o Conselheiro Titular e/ou a entidade/órgão que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho, quando da substituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

- VI** - Manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;
- VII** - Manter conduta ética compatível com as atividades do COMAD. A conduta pessoal do conselheiro, em sua vida pessoal, profissional e comunitária, deverá ser consentânea com os objetivos do COMAD;
- VIII** - Requisitar a Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

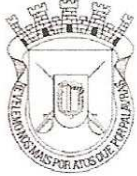
SEÇÃO ÚNICA DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 43 – As reuniões plenárias deverão ocorrer ordinariamente, uma vez por mês, por convocação expressa de seu Presidente ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por um terço de seus membros em exercício;

Art. 44 – As datas de realização das sessões ordinárias do COMAD poderão ser estabelecidas em cronograma anual, sem prejuízo de convocação prévia em cada uma.

Paragrafo Único – Para a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias será observado o prazo de até 03 (três) dias úteis e nela deverá constar a pauta dos assuntos a serem discutidos, o local e horário do início da sessão.

Art. 45 – As sessões plenárias terão a duração máxima de 02 (duas) horas, podendo caso remanesça matéria pendente de deliberação, ter prosseguimento em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

nova data e horário desde que aprovados pelos Conselheiros, observando à seguinte ordem:

- I** - abertura e verificação do quórum;
- II** - justificativas de ausência;
- III** - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV** - leitura de expediente, comunicação, requerimentos, moções, indicações e proposições;
- V** - discussão e deliberação sobre as matérias em pauta;
- VI** - distribuição de processos para elaboração dos respectivos pareceres por parte das Câmaras Técnicas;
- VII** - sugestão da pauta para a reunião subsequente;
- VIII** - assuntos gerais.

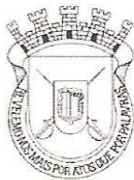
§ 1º - A verificação de "quórum" deverá ser observada antes de qualquer votação.

§ 2º - Não havendo "quórum", quinze minutos após o horário do início previsto, o Presidente mandará colher, para os devidos fins, as assinaturas dos Conselheiros presentes, lavrando-se a ata.

Art. 46 - O Plenário do COMAD de Itajubá instalar-se-á e deliberará com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros titulares, independentemente de quantos forem convocados.

Paragrafo Único – quando se tratar de matérias relacionadas ao Regimento Interno, Orçamento e Plano Municipal de Políticas sobre Drogas - PROMAD, o quórum mínimo de votação será de dois terços de seus membros com direito a voto.

Art. 47 – O Plenário será dirigido pelo Presidente do Conselho Municipal de Política sobre Droga – COMAD de Itajubá, que em suas faltas ou impedimentos legais, será substituído pelo Vice-Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento legal do Presidente e do Vice-Presidente, o Plenário elegerá, entre os seus membros, 01 (um) Conselheiro titular para conduzir a sessão.

Art. 48 - As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos conselheiros titulares presentes à sessão, que serão realizadas sempre através do voto aberto. Nos casos de empate nas votações, o Presidente encaminhará uma defesa contrária e uma defesa favorável à proposta em questão para nova votação, persistindo o empate, o Presidente proferirá o voto de desempate.

Parágrafo único - O voto divergente deverá ser expresso na ata da reunião, indiferentemente da vontade do autor.

Art. 49 - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas, salvo decisão em contrário, conforme deliberação do Plenário.

Parágrafo único - O Conselho só poderá determinar o sigilo das reuniões, quando as matérias discutidas assim o exigirem.

Art. 50 - A critério dos Conselheiros, poderão participar de reuniões e debates, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes de entidades ou pessoas capazes de contribuir para o esclarecimento de matéria em avaliação pelo Conselho.

Art. 51 - É garantida a presença dos suplentes nas reuniões do Conselho, com direito à voz, mas não a voto, exceto quando em substituição ao membro titular.

Art. 52 - Qualquer membro do COMAD que não se julgar suficientemente esclarecido em matéria constante da pauta poderá apresentar pedido de vista por uma seção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

§ 1º. Somente poderá ser retirada matéria de pauta com a aquiescência da maioria dos membros presentes.

§ 2º. As matérias retiradas da pauta de acordo com o § 1º serão incluídas na pauta da reunião ordinária seguinte, quando serão votadas obrigatoriamente.

Art. 53 – As reuniões do COMAD serão lavradas atas, que informarão o local e a data de sua realização, nome dos membros presentes e demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados e debates ocorridos, bem como as deliberações tomadas, votos com suas divergências.

Art. 54 – A ata de cada reunião será devidamente registrada e digitada, formalmente aprovada no início das reuniões subsequentes, com assinatura do Presidente do COMAD e dos conselheiros presentes.

Parágrafo único. Para arquivo da ata deverá ser anexada cópia da lista de presença da reunião correspondente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 – O Poder Executivo alocará espaço adequado para o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMAD.

Art. 56 – Os membros do COMAD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 57 – Os membros do COMAD poderão solicitar informações de qualquer órgão público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

Art. 58 - Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do Conselho, inclusive, dúvida de interpretação deste Regimento Interno.

Art. 59 - Qualquer proposta de alteração do presente Regimento Interno, deverá receber para sua aprovação, os votos de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 60 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itajubá, 01 de dezembro de 2016.


Fabiana Amaral de Azevedo Sene Silva
Presidente do Conselho Municipal de Políticas sobre
Drogas de Itajubá – COMAD de Itajubá

Anuência (Inciso XV do Art. 3º da Lei nº. 3.159/2016):

De acordo, publique-se.


Rodrigo Imar Martinez Riera
Prefeito Municipal